



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

4ª V.T. de Uberaba PROC. Nº 0010708-86.2020.5.03.0166
Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 2.020
na Plenária Pleneia, 408, Guilherme Hagele, Uberaba,
onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº ID 8211ad, passado a favor
de Rodolfo da Silva Alvares
contra Adriana dos Santos Alvares Pires 03167868619,
CPF/CNPJ _____, para pagamento da importância de
R\$ 900,00, não tendo o executado, no prazo legal
que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a
execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de
mora, correção monetária e custas do referido processo: um smart phone,
Xiaomi Poco X3, 64Gb, M2007J20C9,
em bom estado de conservação, em funcionamento,
avaliado em R\$ 900,00

Total da avaliação: R\$ 900,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Sueli C. S. Komoda
OFICIAL DE JUSTIÇA



____ V. T. de _____
Processo nº _____ / 2.0 _____ Mandado nº _____

Blank lined paper for writing.

